Lei nº 7234 de 06.11.92
D.O.M. nº 9991 de 16.11.92

Bucga Opal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

Sancionada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 13/11/00
Regina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 16/10/92

PROJETO DE LEI Nº 225/92

ASSUNTO: Dispõe sobre a Isenção do IVVC- Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis líquidos e gasosos, no Município de Fortaleza, na forma que indica

VEREADOR Mensagem 029

LEI Nº 7234 DE 06/11/92

DIOM Nº 9991 DE 16/11/92

ARQUIVO 24-11-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072341992
Projeto: 02251992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: IVVC

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7234 DE 06 DE novembro DE 1992

Dispõe sobre a isenção do IVVC-Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos no Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento da cobrança do IVVC-Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos no Município de Fortaleza, o Gás Natural Combustível, destinado ao uso nos transportes coletivos e táxis.

Parágrafo Único - O processamento da isenção de que trata o "Caput" deste artigo será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação tributária vigente.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 06 DE novembro DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº **0029**

Senhor Presidente:

Cumpre-me, atendendo razões de interesse público relevante, encaminhar à elevada apreciação de V.Exa.,e de seus Dignos Pares, o incluso projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IVVC-IMPOSTO SOBRE VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS,NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,NA FORMA QUE INDICA".

Conforme é do conhecimento dessa Egrégia Casa do Povo, a iniciativa de leis que disponham sobre **matéria tributária** é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o art.40,§ 1º,II,da Lei Orgânica do Município,no entanto, cabe-me reconhecer que a idéia para encaminhamento da presente propositura pertence ao Ilustre Vereador Heitor Férrer, que de forma efetiva e desinteressada acompanhou a elaboração do aludido projeto.

Na verdade, inúmeras são as justificativas que poderiam acompanhar o presente projeto, o qual pelo caráter social de que se reveste,beneficiará diretamente cerca de 800.000 mil usuários de ônibus e taxis, além de, indiretamente, atender aos motoristas que se utilizam do sistema de gás natural em seus veículos. De imediato, a medida,quando implementada, proporcionará a redução dos custos de transporte de massa no Município de Fortaleza, representando a presente isenção perdas insignificativas de receita para o erário,conforme análise de repercussão financeira procedida por técnicos da Secretaria de Finanças do Município, considerando que o principal combustível substituído, no caso o óleo diesel, não recolhe os 3% do IVVC.

Ao
Exmo.Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Além dos aspectos já mencionados, releva acentuar, por significativo, os danos ao patrimônio público e privado,causados pela poluição de origem automotiva em facha - das de prédios, pinturas, estruturas, monumentos etc., e ainda à fauna e flora, como consequência da utilização dos compostos de ácidos,resultando evidente a busca de alternativas visando a redução gradativa dos índices de poluição atmosférica.

A substituição do diesel, álcool e gaso lina pelo gás natural trará como conseqüencia uma melhor quali dade de vida aos fortalezenses,reduzindo a poluição que atual mente atinge 80%, em relação ao uso de veículos automotores,se gundo dados fornecidos pela Superintendência do Meio Ambiente do Ceará-SEMACE.

Por fim, convém mencionar a preocupação de técnicos do Ministério da Infra-Estrutura-MINFRA que atra - vés relatórios têm recomendado a adoção de medidas por parte dos Municípios no sentido de que reduzam a carga tributária do gás natural veicular, com a isenção do IVVC, viabilizando, des sa forma, a implementação da medida, como a que ora submeto à superior apreciação de V.Exa., e de seus Ilustres Pares, aten- dendo ao que dispõe o art.144,§ 5º, da Lei Orgânica do Municí- pio.

Na convicção de que a presente propositu ra, pelo largo alcance social de que se reveste, merecerá a de vida acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa, aguar do, com expectativa e confiança a sua aprovação.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÕES CONJUNTAS DE Finanças
E DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Ponces
oral COMO RELATOR
EM: / / Presidente

PROJETO DE LEI 225/92 de 16 de outubro de 1992

A Comissão de Finanças
EM 20/10/1992
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 20/10/1992
PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção do IVVC-Imposto sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos no Município de Fortaleza, na forma que indica.

Art. 1º - Fica isento da cobrança do IVVC-Imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos no Município de Fortaleza, o Gás Natural Combustível, destinado ao uso nos transportes coletivos e taxis.

Parágrafo único - O processamento da isenção de que trata o "caput" deste artigo será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação tributária vigente.

PALÁCIO DA CIDADE, em 16 de outubro de 1992.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 22/10/1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/10/1992
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 22/10/1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 225/92

APROVADO
Em 23 / 10 / 92
PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção do IVVC-Imposto sobre Venda a Varejo de CombustíveisLíquidos e Gasosos no Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica isento da cobrança do IVVC-Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos no Município de Fortaleza, o Gás Natural Combustível, destinado ao uso nos transportes coletivos e táxis.

Parágrafo Único - O processamento da isenção de que trata o "Caput" deste artigo será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação tributária vigente.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 **de** Outubro **de 1992.**

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1272 /92

Fortaleza, 27 de outubro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"Dispõe sobre a isenção do IVVC-Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos no Município de Fortaleza, na forma que indica."**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito municipal de Fortaleza
Nesta

VOTAÇÃO DO PROJ. DE LEI 225/92. MENSAGEM Nº 029/92 EM 1ª DISCUSSÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PLENÁRIO
SALA DAS SESSÕES EM 22/10/92
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

APROVADO
22/10/1992
PRESIDENTE

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	-			
02	ÁTILA BEZERRA	-			
03	AUGUSTO GONÇALVES		F.		
04	ARTUR BRUNO	-			
05	CARLOS RAYOL	-			
06	DURVAL FERRAZ		F		
07	EDGAR MENDES	-			
08	EDMILSON FERNANDES	-			
09	ELIOMAR BRAGA	-			
10	EMANUEL TELES	-			
11	FRANCISCO MESQUITA	-			
12	FRANCISCO MATIAS	-			
13	FRANCISCO MARTINS	-			
14	FRANCISCO FEITOSA	-			
15	GORETE PEREIRA	-			
16	HEITOR FÉRRER	-			
17	HUGO ROGÉRIO	-			
18	IDALMIR FEITOSA	-			
19	JOSÉ SARTO	-			
20	JOSÉ CARLOS	-			
21	JOSÉ OLAVO	-			
22	JOSÉ MARIA COUTO	-			
23	JOSÉ IRAGUASSU	-			
24	JOÃO PINHEIRO	-			
25	JOAQUIM AZEVEDO	-			
26	KLINGER MOTA	-			
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	-			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	-			
29	MÁRIO NUNES	-			
30	MARIA JOSÉ	-			
31	MARTINS NOGUEIRA	-			
32	NARCÍLIO ANDRADE	-			
33	PAULO FACÓ	-			
34	PEDRO RIBEIRO	-			
35	RAIMUNDO BATISTA	-			
36	SAMUEL BRAGA	-			
37	SÉRGIO BENEVIDES	-			
38	SÉRGIO NOVAIS	-			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	-			
40	ZÉLIA CORREIA		D		
41	ZEQUINHA ARISTIDES	-			
		28	03		

Votação do Proj. de Lei 225/92 Mensagem nº 029/92 Em 2ª Discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 22/10/92

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	X			
02	ÁTILA BEZERRA	X			
03	AUGUSTO GONÇALVES	X		APROVADO	
04	ARTUR BRUNO	X		Em 22/10/1992	
05	CARLOS RAYOL	X		PRESIDENTE	
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES	X			
08	EDMILSON FERNANDES				
09	ELIOMAR BRAGA	X			
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MATIAS	X			
13	FRANCISCO MARTINS				
14	FRANCISCO FEITOSA	X			
15	GORETE PEREIRA		33		
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	HUGO ROGÉRIO				
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO	X			
20	JOSÉ CARLOS	X			
21	JOSÉ OLAVO	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO	X			
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO				
25	JOAQUIM AZEVEDO	X			
26	KLINGER MOTA				
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	X			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	X			
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ	X			
31	MARTINS NOGUEIRA	X			
32	NARCÍLIO ANDRADE	X			
33	PAULO FACÓ				
34	PEDRO RIBEIRO	X			
35	RAIMUNDO BATISTA	X			
36	SAMUEL BRAGA	X			
37	SÉRGIO BENEVIDES	X			
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	X			
40	ZÉLIA CORREIA				
41	ZEQUINHA ARISTIDES	X	33		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº 225/92 de 16 de outubro de 1992

Dispõe sobre a isenção do IVVC-Imposto sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos no Município de Fortaleza, na forma que indica.

Art. 1º - Fica isento da cobrança do IVVC-Imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos no Município de Fortaleza, o Gás Natural Combustível, destinado ao uso nos transportes coletivos e taxis.

Parágrafo único - O processamento da isenção de que trata o "caput" deste artigo será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação tributária vigente.

PALÁCIO DA CIDADE, em 16 de outubro de 1992.

Além dos aspectos já mencionados, releva acentuar, por significativo, os danos ao patrimônio público e privado,causados pela poluição de origem automotiva em facha - das de prédios, pinturas, estruturas, monumentos etc., e ainda à fauna e flora, como consequência da utilização dos compostos de ácidos,resultando evidente a busca de alternativas visando a redução gradativa dos índices de poluição atmosférica.

A substituição do diesel, álcool e gaso lina pelo gás natural trará como conseqüencia uma melhor quali dade de vida aos fortalezenses,reduzindo a poluição que atual mente atinge 80%, em relação ao uso de veículos automotores,se gundo dados fornecidos pela Superintendência do Meio Ambiente do Ceará-SEMACE.

Por fim, convém mencionar a preocupação de técnicos do Ministério da Infra-Estrutura-MINFRA que atra - vés relatórios têm recomendado a adoção de medidas por parte dos Municípios no sentido de que reduzam a carga tributária do gás natural veicular, com a isenção do IVVC, viabilizando, des sa forma, a implementação da medida, como a que ora submeto à superior apreciação de V.Exa., e de seus Ilustres Pares, aten- dendo ao que dispõe o art.144,§ 5º, da Lei Orgânica do Municí- pio.

Na convicção de que a presente propositu ra, pelo largo alcance social de que se reveste, merecerá a de vida acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa, aguar do, com expectativa e confiança a sua aprovação.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0029-

Senhor Presidente:

Cumpre-me, atendendo razões de interesse público relevante, encaminhar à elevada apreciação de V.Exa.,e de seus Dignos Pares, o incluso projeto de lei que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IVVC-IMPOSTO SOBRE VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS,NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA,NA FORMA QUE INDICA".

Conforme é do conhecimento dessa Egrégia Casa do Povo, a iniciativa de leis que disponham sobre **matéria tributária** é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o art.40,§ 1º,II,da Lei Orgânica do Município,no entanto, cabe-me reconhecer que a idéia para encaminhamento da presente propositura pertence ao Ilustre Vereador Heitor Férrer, que de forma efetiva e desinteressada acompanhou a elaboração do aludido projeto.

Na verdade, inúmeras são as justificativas que poderiam acompanhar o presente projeto, o qual pelo caráter social de que se reveste,beneficiará diretamente cerca de 800.000 mil usuários de ônibus e taxis, além de, indiretamente, atender aos motoristas que se utilizam do sistema de gás natural em seus veículos. De imediato, a medida,quando implementada, proporcionará a redução dos custos de transporte de massa no Município de Fortaleza, representando a presente isenção perdas insignificativas de receita para o erário,conforme análise de repercussão financeira procedida por técnicos da Secretaria de Finanças do Município, considerando que o principal combustível substituído, no caso o óleo diesel, não recolhe os 3% do IVVC.

Ao
Exmo.Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Maria Rosa M. L. Moreira
DEPTº LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
Em ..... /199.....
PRESIDENTE

Emenda Aditiva nº 01 /92
Ao Projeto de Lei nº 225
Mensagem nº 0029/92

Acrescenta ao projeto em epígrafe um artigo com o seguinte texto:

"Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário."

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 20 de outubro de 1992.

Artur Bruno
Vereador Artur Bruno-PT

Retirada de pauta p/ autor
em 02/10/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

Dispõe sobre a isenção do IVVC-Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos no Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento da cobrança do IVVC-Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos no Município de Fortaleza, o Gás Natural Combustível, destinado ao uso nos transportes coletivos e táxis.

Parágrafo Único - O processamento da isenção de que trata o "Caput" deste artigo será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação tributária vigente.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

VOTAÇÃO DO PROJ. DE LEI 225/92. MENSAGEM Nº 029/92 EM 1ª DISCUSSÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 22/10/92

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

APROVADO 22/10/1992

PRESIDENTE

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	-			
02	ÁTILA BEZERRA	-			
03	AUGUSTO GONÇALVES		F.		
04	ARTUR BRUNO	-			
05	CARLOS RAYOL	-			
06	DURVAL FERRAZ		F		
07	EDGAR MENDES	-			
08	EDMILSON FERNANDES	-			
09	ELIOMAR BRAGA	-			
10	EMANUEL TELES	-			
11	FRANCISCO MESQUITA	-			
12	FRANCISCO MATIAS	-			
13	FRANCISCO MARTINS	-			
14	FRANCISCO FEITOSA	-			
15	GORETE PEREIRA	-			
16	HEITOR FÉRRER	-			
17	HUGO ROGÉRIO	-			
18	IDALMIR FEITOSA	-			
19	JOSÉ SARTO	-			
20	JOSÉ CARLOS	-			
21	JOSÉ OLAVO	-			
22	JOSÉ MARIA COUTO	-			
23	JOSÉ IRAGUASSU	-			
24	JOÃO PINHEIRO	-			
25	JOAQUIM AZEVEDO	-			
26	KLINGER MOTA	-			
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	-			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	-			
29	MÁRIO NUNES	-			
30	MARIA JOSÉ	-			
31	MARTINS NOGUEIRA	-			
32	NARCÍLIO ANDRADE	-			
33	PAULO FACÓ	-			
34	PEDRO RIBEIRO	-			
35	RAIMUNDO BATISTA	-			
36	SAMUEL BRAGA	-			
37	SÉRGIO BENEVIDES	-			
38	SÉRGIO NOVAIS	-			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	-			
40	ZÉLIA CORREIA		D		
41	ZEQUINHA ARISTIDES	-			

Votação do Proj. Dec. 225/92 Mensagem nº 029/92 Em 2ª Discussão

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 22/10/92

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	ALDENOR BRITO	X			
02	ÁTILA BEZERRA	X			
03	AUGUSTO GONÇALVES	X			
04	ARTUR BRUNO	X			
05	CARLOS RAYOL	X			
06	DURVAL FERRAZ	X			
07	EDGAR MENDES	X			
08	EDMILSON FERNANDES				
09	ELIOMAR BRAGA	X			
10	EMANUEL TELES	X			
11	FRANCISCO MESQUITA	X			
12	FRANCISCO MATIAS	X			
13	FRANCISCO MARTINS				
14	FRANCISCO FEITOSA	X			
15	GORETE PEREIRA				
16	HEITOR FÉRRER	X			
17	HUGO ROGÉRIO				
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	JOSÉ SARTO	X			
20	JOSÉ CARLOS	X			
21	JOSÉ OLAVO	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO	X			
23	JOSÉ IRAGUASSU	X			
24	JOÃO PINHEIRO				
25	JOAQUIM AZEVEDO	X			
26	KLINGER MOTA				
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO	X			
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE	X			
29	MÁRIO NUNES	X			
30	MARIA JOSÉ	X			
31	MARTINS NOGUEIRA	X			
32	NARCÍLIO ANDRADE	X			
33	PAULO FACÓ				
34	PEDRO RIBEIRO	X			
35	RAIMUNDO BATISTA	X			
36	SAMUEL BRAGA	X			
37	SÉRGIO BENEVIDES	X			
38	SÉRGIO NOVAIS	X			
39	SOLINÉSIO ALENCAR	X			
40	ZÉLIA CORREIA				
41	ZEQUINHA ARISTIDES	X			

APROVADO
Em 22/10/1992
PRESIDENTE

33 Vereadores